

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

303065845

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3430/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 7565/08.7TBMTS-E

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva
Credor: Caixa Leasing Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

A Dr (a) Ana Paula Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Paula Cristina Pires Gonçalves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-03-1972, natural de Angola, NIF 208133062, BI 9934530, Endereço: Praceta Mário Sá Carneiro, N.º 88, R/c, Dt., Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

303109917

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 3431/2010

Processo: 339/09.0TBMIR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvio da Silva Simões Moreira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-10-1953, freguesia de Vacariça [Mealhada], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 145073114, Endereço: Rua Comissão de Melhoramentos N.º 19 R/c, Praia de Mira, 3070-801 Praia de Mira;

Administrador da Insolvência: Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

302989536

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3432/2010

N/Referência: 2671159

Processo: 2366/08.5TBOAZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Administrador Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Insolventes: Moisés Pereira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-03-1958, natural de Portugal, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de São Martinho da Gândara [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 171522052, BI — 5217794, Endereço: Lugar do Crasto, S. Martinho da Gândara, 3720-536 S. Martinho da Gândara e Maria Adelaide Tavares da Silva, estado civil: Casado, NIF — 133225747, BI — 5642374, Endereço: Crasto, 3720-536 São Martinho da Gândara.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após ter sido realizado rateio final — artigo 230, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Data: 31-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

303105656

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3433/2010

Processo n.º 540/10.3TBOAZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-03-2010, pelas 11:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Domingos Alberto Lima de Oliveira, Unipessoal, L.ª, NIF 505437155, com sede em Casalmarinho — Fajões, Oliveira de Azeméis, 3700-667 Fajões.

É administrador do devedor: Domingos Alberto Lima de Oliveira, a quem é fixado domicílio em Lugar de Casalmarinho, Freguesia de Fajões, 3700-669 Fajões Oaz.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, NIF 103256423, com endereço na Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/loja, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 31 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

303105964

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 3434/2010

Processo: 341/10.9TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1595570

Insolvente: José Manuel Santos Oliveira e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português SA e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 09-03-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Santos Oliveira, estado civil: casado, nascido(a) em 19-03-1971, concelho de Ourém, freguesia de Atouguia [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 189670355, Endereço: Rua Jardim de Infância N.º 5, Gondemaria, 2490-148 Gondemaria

Gisela Sofia Oliveira Aquino, estado civil: casado nascido em 18-02-1997, concelho de Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais [Tomar], nacional de Portugal, NIF — 209829893, Segurança social — 10955971763, Endereço: Rua do Jardim de Infância N.º 5, Gondemaria, 2490-148 Gondemaria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).